



ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

Procuradora Geral do Estado

Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

Patrícia Saback

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEA

Ivana Pirajá

Analista de Procuradoria – Apoio Jurídico

Carolina Bahiana Dórea

Assessora de Comunicação Social

Waldimara Silva Santana

Designer

Mônica de Lima Santiago

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano III, Edição XXII – Fevereiro/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

EXPEDIENTE

Clique para acessar

INFORMATIVOS

-  Serviços Públicos e Responsabilidade
-  Processual
-  Pessoal
-  Licitações e Contratos Administrativos
-  Tributário, Fiscal e Econômico
-  Administração Pública
-  Ambiental

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

-  Estadual

DICAS DE LEITURA

-  Dicas de Livros

DICAS DE PODCAST

-  Dicas de Podcasts

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



A reserva de vagas para candidatas do sexo feminino para ingresso na carreira da Polícia Militar, disposta em norma estadual, não pode ser compreendida como autorização legal que as impeça de concorrer à totalidade das vagas disponíveis em concursos públicos, isto é, com restrição e limitação a determinado percentual fixado nos editais.

Fonte: [Clique aqui](#)



05 Igualdade
de Gênero



PROCESSUAL



STJ – Informativo 800: 20/02/2024 – AgInt no AREsp 2.380.545–SP
RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

O entendimento firmado no Tema 1.199/STF aplica-se ao caso de ato de improbidade administrativa fundado no revogado art. 11, I, da Lei n. 8.429/1992, desde que não haja condenação com trânsito em julgado.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STJ – Informativo 800: 20/02/2024 – AREsp 2.272.508–RN
RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

A demonstração do requisito da urgência para a indisponibilidade de bens, prevista no art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa (com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021), tem aplicação imediata ao processo em curso dado o caráter processual da medida.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STJ – Informativo 800: 20/02/2024 – AgInt no REsp 2.439.111–RS
RELATOR: Ministro Herman Benjamin

O dia de *Corpus Christi* é considerado feriado local para fins de comprovação da tempestividade recursal.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

TCU – Informativo 478: 05/02/2024 – Acórdão 30/2024 Plenário
RELATOR: Ministro Benjamin Zymler

Em caso de representação originada de reclamação enviada à Ouvidoria do TCU, o termo inicial para a contagem da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória é a data do recebimento da reclamação por essa unidade do Tribunal.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STJ – INFORMATIVO 801, 27/02/2024
Processo em segredo de justiça
RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

É nula a modificação ou alternância do meio de intimação eletrônica (Portal ou Diário eletrônico) pelos Tribunais, durante a tramitação processual, sem aviso prévio, causando prejuízo às partes.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



A interposição sucessiva de recursos com nítido caráter protelatório implica o seu recebimento, assim como o de futuras impugnações da espécie, como simples petição, sem efeito suspensivo (art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU) e sem impedimento do trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo, ainda, sujeitar o responsável ao pagamento de multa por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, inciso VII, 81 e 1.026, § 2º, do CPC (Lei 13.105/2015), aplicado subsidiariamente no TCU (art. 298 do Regimento Interno do TCU).

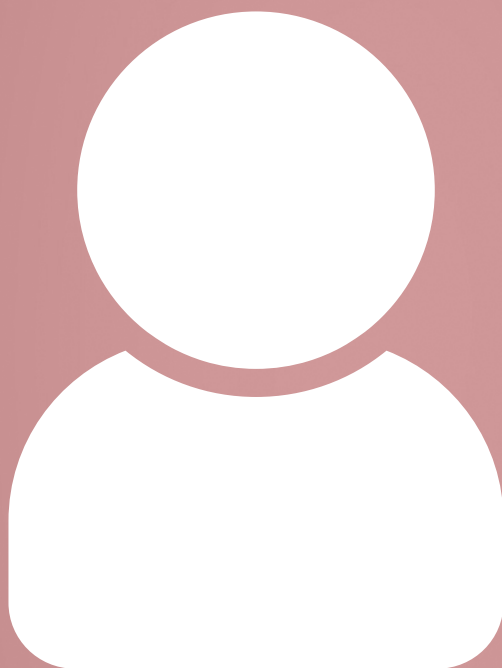
Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



PESSOAL



STF – Informativo 1121: 02/02/2024 – ADO 20/DF

RELATOR: Ministro Marco Aurélio

“1. Existe omissão inconstitucional relativamente à edição da lei regulamentadora da licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição. 2. Fica estabelecido o prazo de 18 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão apontada, contados da publicação da ata de julgamento. 3. Não sobrevivendo a lei regulamentadora no prazo acima estabelecido, caberá a este Tribunal fixar o período da licença paternidade.”

Fonte: [Clique aqui](#)



08 Trabalho decente e crescimento econômico



16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STJ – INFORMATIVO 800: 20/02/2024

AgInt no AgInt no RMS 32.325-CE

RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra fixação de base de cálculo tida por ilegal - em ato de deferimento de aposentadoria de servidor público - inicia-se com a ciência desse ato, sem prejuízo de cobrança de parcelas pela via ordinária quando não indeferido o direito de fundo.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes

TCU – INFORMATIVO 479: 19/02/2024

Acórdão 5/2024 – Primeira Câmara

RELATOR: Ministro Benjamin Zymler

É vedado ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de atividades, mesmo não remuneradas, que não se enquadrem entre as exceções previstas no art. 21 da Lei 12.772/2012. O não reconhecimento da boa-fé do responsável impõe o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos por violação ao dever de dedicação exclusiva.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes

TCU – INFORMATIVO 479: 19/02/2024 – ACÓRDÃO 5/2024

RELATOR: Ministro Benjamin Zymler

A pensão especial de que trata o art. 30 da Lei 4.242/1963, concedida a ex-combatente incapacitado ou a seus dependentes, ante sua natureza assistencial, não é acumulável com benefícios previdenciários ou com qualquer outra importância percebida dos cofres públicos e requer do beneficiário a condição de ser incapaz de prover os próprios meios de subsistência.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes



TCU – Informativo 479: 19/02/2024 – Acórdão 24/2024

RELATOR: Ministro Augusto Nardes

No âmbito dos processos do TCU, a responsabilidade dos administradores de recursos públicos, com base no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, é de natureza subjetiva, seguindo a regra geral da responsabilidade civil. Portanto, são exigidos, simultaneamente, três pressupostos para a responsabilização do gestor: i) ato ilícito na gestão dos recursos públicos; ii) conduta dolosa ou culposa; iii) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Deve ser verificada, ainda, a ocorrência de eventual excludente de culpabilidade, tal como inexigibilidade de conduta diversa ou ausência de potencial conhecimento da ilicitude.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

TCU – INFORMATIVO 479, 19/02/2024 – ACÓRDÃO 46/2024

RELATOR: Ministro Aroldo Cedraz

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STJ – INFORMATIVO 801, 27/02/2024 – RMS 69.581-GO

RELATOR: Ministro Afrânio Vilela

Cabe à Administração verificar o preenchimento dos requisitos para promoção por ato de bravura de oficial dos quadros da carreira militar, sendo indevida a suspensão do processo administrativo motivada na situação econômica do Estado.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STF – INFORMATIVO 1123: 21/02/2024 – ADI 5.298/RJ E ADI 5.304/RJ

RELATOR: Ministro Luiz Fux

É inconstitucional norma de Constituição estadual que estabelece limite etário para aposentadoria compulsória diverso do fixado pela Constituição Federal.

Fonte: [Clique aqui](#)



10 Redução das
Desigualdades



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



TCU – INFORMATIVO 480: 26/02/2024
Acórdão 398/2024 – Primeira Câmara
RELATOR: Ministro Benjamin Zymler

É legal a acumulação de pensão militar com a pensão especial de anistiado político (art. 13 da Lei 10.559/2002) instituída por ex-militar, pois são benefícios regulados por regimes jurídicos distintos (art. 29, inciso II, da Lei 3.765/1960).

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

TCU – INFORMATIVO 480: 26/02/2024
Acórdão 405/2024 – Primeira Câmara
RELATOR: Ministro Benjamin Zymler

A violação ao regime de dedicação exclusiva não impede que o TCU considere o ato de aposentadoria do docente legal e determine o respectivo registro quando os elementos dos autos demonstrem que a situação irregular ocorreu previamente aos cinco anos que antecedem a concessão, sem prejuízo de determinação à unidade jurisdicionada para instauração de processo administrativo com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de dedicação exclusiva.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

TCU – INFORMATIVO 480: 26/02/2024
Acórdão 607/2024 – Segunda Câmara
RELATOR: Ministro Antônio Anastasia

Eventual irregularidade em ato de aposentadoria registrado pelo TCU pode ser novamente analisada, de acordo com a jurisprudência vigente, na apreciação da pensão decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após a análise realizada pelo Tribunal no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O emprego do entendimento vigente para a apreciação de atos complexos que ainda não foram registrados pelo TCU não configura aplicação retroativa de novo entendimento jurisprudencial (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



TCU – INFORMATIVO 480: 26/02/2024
Acórdão 641/2024 – Segunda Câmara
RELATOR: Ministro Augusto Nardes

É ilegal a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, dos períodos aquisitivos residuais de licença-prêmio por assiduidade (fração LPA), resguardado o direito ao cômputo desse tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação (art. 7º da Lei 9.527/1997).

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TCU – Informativo 478: 05/02/2024 – Acórdão 29/2024 – Plenário

RELATOR: Ministro Walton Alencar Rodrigues

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

TCU – INFORMATIVO 480: 26/02/2024 – Acórdão 117/2024 – Plenário

RELATOR: Ministro Aroldo Cedraz

É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



**STF – Informativo 1121: 02/02/2024 – ARE 1.436.197/RO
(Tema 1.287 RG)**

RELATOR: Ministro Luiz Fux

“No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.”

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

**STF – Informativo 1121: 02/02/2024 – RE 1.355.208/SC
(Tema 1.184 RG)**

RELATORA: Ministra Cármen Lúcia

“1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.”

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

**STF – Informativo 1121: 02/02/2024 – RE 593.544/RS
(Tema 504 RG)**

RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso

“Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.”

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



STF – INFORMATIVO 1121: 02/02/2024 – ADI 7.400/MT

RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso

“1. O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerários, realizada no Estado. 2. É inconstitucional a instituição de taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização.”

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STF – INFORMATIVO 1123: 21/02/2024 – ADI 6365/TO

RELATOR: Ministro Luiz Fux

São inconstitucionais dispositivos de lei estadual que determinam o recolhimento ao Fundo Estadual do Transporte (FET) de percentual incidente sobre o valor destacado no documento fiscal relativo a operações de saídas interestaduais ou com destino à exportação de produtos de origem vegetal, animal ou mineral.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STF – INFORMATIVO 1123: 21/02/2024 – RE 1.402.871 AGR/RS

RELATOR: Ministro Edson Fachin

A inconstitucionalidade do caput do art. 31 da Lei nº 10.865/2004 não é extensível ao § 2º do mesmo artigo. Por outro lado, a discussão sobre a regra disposta no mencionado parágrafo diz respeito a uma matéria de natureza infraconstitucional.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STF – INFORMATIVO 1124: 28/02/2024 – ADI 7.493 MCREF/MT

RELATOR: Ministro Dias Toffoli

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere ao direito alegado pelo requerente, tendo em vista que se encontra em consonância com a jurisprudência firmada por esta Corte quanto ao modelo de reprodução obrigatória, o qual enseja a necessidade de observância ao princípio da simetria que rege a organização dos entes estaduais (CF/1988, art. 25, caput); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, decorrente da necessária adequação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) local à nova redação da Constituição estadual e sua expressiva repercussão no âmbito da saúde pública.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



STF – Informativo 1121: 02/02/2024 – ADI 2.213/DF e ADI 2.411/DF

RELATOR: Ministro Nunes Marques

É constitucional norma que cria hipótese de imóvel rural insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária no Programa de Arrendamento Rural, desde que presumido o cumprimento da sua função social e enquanto se mantiver arrendado.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes

STF – INFORMATIVO 1121: 02/02/2024 – ADI 5.457/AM

RELATOR: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por exorbitar as normas gerais previstas na Lei Complementar federal nº 151/2015 (CF/1988, art. 24, §§ 1º e 2º) e ofender o direito de propriedade das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública indireta local (CF/1988, arts. 5º, caput, e 170, II) — lei estadual que prevê o uso de depósitos judiciais ou administrativos relativos a processos em que essas entidades sejam partes.

Fonte: [Clique aqui](#)



16 Paz, Justiça
e Instituições
Eficazes



AMBIENTAL



É indispensável a autorização federal para a utilização de água mineral obtida diretamente do solo como insumo em processo industrial, mesmo que não destinada ao envase e consumo humano.

Fonte: [Clique aqui](#)



06 Água Potável e Saneamento



16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes





INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

ESTADUAL

Decreto nº 22.596

02 de Fevereiro de 2024

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica.

Fonte: [Clique aqui](#)

Decreto nº 22.597

02 de Fevereiro de 2024

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nas contratações realizadas pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Fonte: [Clique aqui](#)

Decreto nº 22.598

02 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Fonte: [Clique aqui](#)

Decreto nº 22.626

16 de Fevereiro de 2024

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica.

Fonte: [Clique aqui](#)



Decreto nº 22.634

19 de Fevereiro de 2024

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica.

Fonte: [Clique aqui](#)**Lei nº 14.657**

21 de Fevereiro de 2024

Reestrutura os Ofícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Fonte: [Clique aqui](#)**Decreto nº 22.635**

23 de Fevereiro de 2024

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Fonte: [Clique aqui](#)**Decreto nº 22.636**

23 de Fevereiro de 2024

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Fonte: [Clique aqui](#)**Decreto nº 22.638**

23 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre a composição da Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDECC, na forma que indica.

Fonte: [Clique aqui](#)

Decreto nº 22.646
26 de Fevereiro de 2024

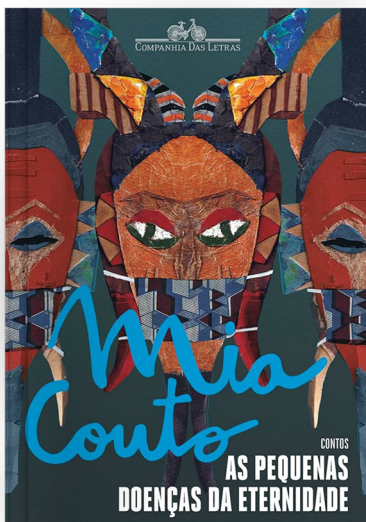
Institui o Sistema de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Fonte: [Clique aqui](#)





**DICAS DE
LEITURA**



As pequenas doenças da eternidade: Contos

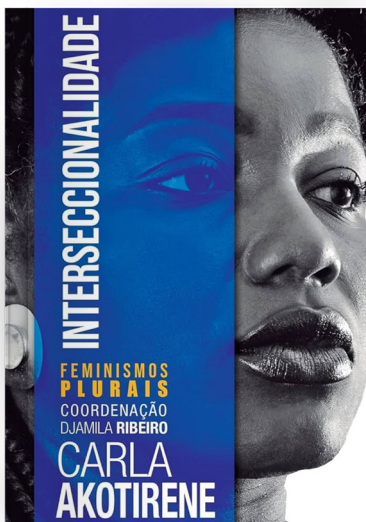
Nesta seleta de contos, uma edição especial para leitores brasileiros, Mia Couto traz histórias que tratam de grandes males que assombram a sociedade, dos tempos mais remotos aos dias atuais. A perspectiva da finitude, o medo do abandono, indiferença, traições, guerras e pandemias — são estes alguns dos temas que perpassam os textos aqui reunidos.

“Peço a Deus que me dê a felicidade das pequenas doenças”, assim começa o conto que dá título a esta coletânea de textos de Mia Couto. Nele, uma mãe e seu filho rezam para evitar graves enfermidades e tentam, sem sucesso, postergar o próprio fim. A saúde — assim como a paz, a igualdade, a dignidade — é a súplica que permeia todas estas páginas.

O velho que recebe em casa um enfermeiro em serviço de rastreio da covid-19; uma mulher que aguarda a volta do marido; um rapaz que retorna à sua aldeia e não é reconhecido; as sombras do abandono

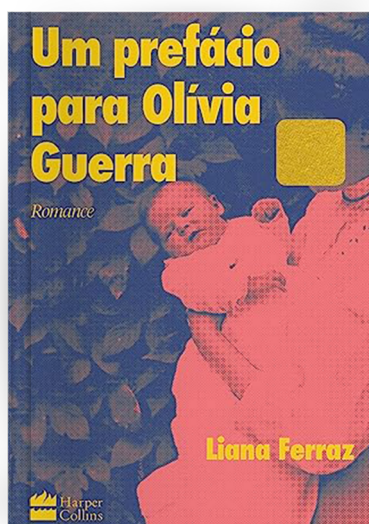
numa sala de espera de hospital. Entre uma reflexão e outra, o leitor encontra personagens e cenas que não lhe sairão tão cedo da memória.

As pequenas doenças da eternidade reúne algumas das mais belas histórias que Mia Couto tem publicado na revista portuguesa *Visão*. Para esta edição — ligeiramente diferente da publicada em Portugal sob o nome *O caçador de elefantes invisíveis* —, o autor revisitou todos os contos, modificou pequenos detalhes e abdicou de alguns textos.



Interseccionalidade - Coleção Feminismos Plurais

A intenção da coleção *Feminismos Plurais* é trazer para o grande público questões importantes referentes aos mais diversos feminismos de forma didática e acessível. Neste volume, a autora Carla Akotirene discute o conceito de interseccionalidade como forma de abarcar as interseções a que está submetida uma pessoa, em especial a mulher negra. O termo define um posicionamento do feminismo negro frente às opressões da nossa sociedade cisheteropatriarcal branca, desfazendo a ideia de um feminismo global e hegemônico como diretriz única para definir as pautas de luta e resistência. (edição revista em parceria com a Pólen Livros).



Um prefácio para Olívia Guerra

Maristela tinha apenas oito anos quando presenciou a própria mãe, a então desconhecida poeta Olívia Guerra, saltar da varanda do apartamento onde moravam. O tempo passou e hoje Olívia é celebrada veementemente. Seus livros inspiram teses acadêmicas, seu rosto ilustra canecas, seus versos estampam camisetas. Herdeira do espólio literário da mãe, Maristela vive dessa comoção, que desperta nela os sentimentos mais duros e angustiantes.

Assim, quando um editor a convida a escrever um prefácio para uma coletânea inédita de poemas de Olívia, ela aceita, mas recusa-se a entregar um texto tradicional: com mais de cem páginas, o prefácio de Maristela revela outra face da poeta tão admirada. Em linhas repletas de amargura, vamos aos poucos descobrindo uma mãe que não se encontrava no papel de esposa e cuidadora, muito menos se adequava ao mundo racional, mas que tentava. E uma

filha para sempre traumatizada, incapaz de amar e sedenta por amor.

"Neste livro visceral, Liana Ferraz fala sobre perdas, silêncio. Ela sabe a que veio. É impossível parar de ler até a última página, e mais impossível ainda a história não ecoar dentro. Definitivamente, a escrita de Liana é um acontecimento para a literatura brasileira contemporânea."

VANESSA PASSOS, escritora e professora de escrita criativa

"Liana dança até com as mais cortantes das palavras. Escreve como quem declama. Ao contrário de sua personagem, não tem medo de expor a pele às lâminas. Faz poesia em várias vozes de algo tão duro quanto perder a mãe e vê-la virar produto."

TATIANA VASCONCELLOS, jornalista.



A Corneta

A Corneta é um clássico da literatura fantástica, um marco do surrealismo e um livro extraordinário. A influência da mitologia celta, de criaturas míticas e mágicas, da cultura pré-hispânica e do tarô tornam a obra de Carrington subversiva e ousada, além de referência para artistas como Björk e Ali Smith. Com posfácio de Olga Tokarczuk.

Aos noventa e dois anos e com a audição prejudicada, Marian Leatherby ganha uma corneta auditiva de sua melhor amiga. Com auxílio do aparelho, Marian descobre que seu filho, nora e neto têm planos soturnos: não suportando mais conviver sob o mesmo teto que ela, a família se articula para mandá-la a um asilo. Mas o lugar em questão não é uma instituição comum — os edifícios residenciais têm formato de bolo de aniversário, de cogumelos e de iglus. Lá, Marian embarca em uma jornada imprevisível, em que descobre fenômenos como a Freira Piscando, a Rainha Abelha, a

entrada para um submundo e um assassinato misterioso.

Considerada a última das mulheres surrealistas, a pintora, dramaturga e romancista Leonora Carrington foi uma artista audaciosa e revolucionária. A corneta é a grande chave de sua obra anárquica e repleta de alusões.

"A leitura de A corneta nos liberta da triste realidade do cotidiano." — Luis Buñuel

"Um dos romances mais originais, divertidos, agradáveis e visionários do século XX." — Ali Smith.





DICAS DE PODCAST

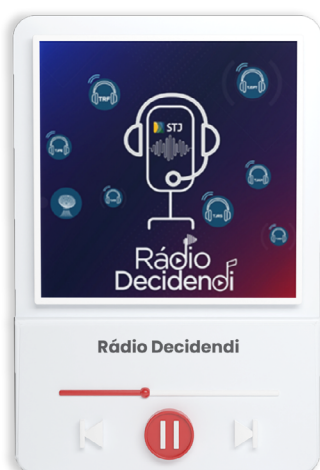


Ouçã aqui

O Assunto

Podcast diário do g1, apresentado por Natuza Nery, e publicado de segunda a sexta-feira. Você pode ouvir O Assunto no g1, no Globoplay, no Spotify, no Castbox, no Google Podcasts, no Apple Podcasts, na Deezer, na Amazon Music, no Hello You ou no aplicativo de sua preferência.

Assine ou siga O Assunto, para ser avisado sempre que tiver novo episódio no ar.



às 10h30.

O novo episódio já está disponível no Spotify e nas principais plataformas de áudio.

Ouçã aqui

Rádio Decidendi

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Nugepnac), o podcast Rádio Decidendi resalta as principais teses jurídicas firmadas pelo STJ conforme a sistemática dos recursos especiais repetitivos (prevista no artigo 1.036 do CPC de 2015).

Entre os entrevistados no programa estão ministros relatores dos julgamentos de precedentes qualificados no Tribunal da Cidadania, magistrados de outras cortes do país e especialistas no assunto tratado em cada tese. A apresentação é dos jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide.

O podcast pode ser conferido na programação da Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília) às sextas-feiras, às 21h30; e aos sábados e domingos,





PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA